



RESOLUÇÃO Nº 039/2021 - CD

Aprova Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assu e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, para os fins que especifica.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de assinatura de Convênio/Acordo por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua a alínea “g” do artigo 7º do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 733/2021, da Assessoria Jurídica desta IES;

CONSIDERANDO o Voto, favorável, do Conselheiro/Relator Alexandre de Oliveira Lima, constante no Processo Administrativo Nº 04410156.000221/2021-21 – SEI (ID 10917069);

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a celebração, por parte da Presidente em Exercício da Fuern, do Termo de Convênio entre a Fuern e Prefeitura Municipal de Assu que possui por objeto a cessão mútua de servidores entre os convenientes para exercerem os cargos legalmente previstos na estrutura administrativa dos mesmos, nos moldes do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de setembro de 2021.

Professora doutora Fátima Raquel Rosado Morais

Presidente em exercício.

Conselheiros:

Alexandre de Oliveira Lima

Sueilton Júnior Braz de Lima

Dyjardan José Gomes de Carvalho

Iata Anderson Fernandes



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) do Conselho Diretor em Exercício**, em 21/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11261980** e o código CRC **5DBE1652**.

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 039/2021 - CD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ-RN E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA FINS QUE ESPECIFICA:

O **MUNICÍPIO DE ASSÚ-RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sobre o CGC/MF sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede na Praça Pedro velho, nº 107, Centro, Assú-RN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Assu-RN, cadastrado no RG sob o nº 1597094 – ITEP/RN, e CPF sob o nº 026.005.894-73, e de outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN**, com sede na Rua Almino Afonso, nº 478, Centro, Mossoró-RN, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representada pela Presidente em exercício da Fundação, a Senhora **FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS**, portadora da cédula de identidade nº 1.252.452 SSP/RN e do CPF nº 792.607.484-53, residente e domiciliada em Mossoró-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15º do Estatuto da FUERN, com autorização contida na Lei Complementar Estadual nº 122/1994, art. 106, alterado pela Lei Estadual nº 454/2011, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores entre os convenientes para prestarem serviços conforme disposto nos respectivos termos, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Convênio se constitui na mútua cessão de servidores entre os convenientes para exercerem os cargos legalmente previstos na estrutura administrativa dos mesmos.

1.2. A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na CEDENTE mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

1.3. A cessão de servidores ocorrerá em cooperação mútua, de forma a mitigar ou excluir o ônus de acordo com a conveniência e oportunidade apreciada nas requisições, desde que ocorra a compensação dos custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhado a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Estadual nº 454/2011, consignada ainda que os servidores ingressaram no Estado através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. O CESSIONÁRIO, com base na relação, efetuará a designação do órgão para o qual o servidor cedido prestará serviços.

2.1.3. O início do exercício junto ao CESSIONÁRIO somente ocorrerá a partir da assinatura do presente convênio.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, podendo ser em tempo integral ou parcial, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista na CEDENTE.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Secretaria na qual estiver lotado, por intermédio da cessão, e será mensalmente remetido a CEDENTE, arquivando-se na Secretaria de Administração do CESSIONÁRIO cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e disponibilidades da CEDENTE.

2.4.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto no CEDENTE.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo o seu alvedrio.

3.5. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto nesse convênio.

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição de servidor cedido.

3.8. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integram os salários ou vencimento dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.2. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo durante a sua vigência, desde que quaisquer das partes convenientes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O PRIMEIRO CONVENENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Termo de Convênio no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, até o quinto dia útil da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, por estarem assim juntas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições deste Termo de Convênio, que, depois de lido e achado conforme, assinam em (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Mossoró/RN, ____ de _____ de _____

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito

FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

Presidente em exercício da FUERN

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: